

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 22-69

Assunto Renovação de Lei e outras providências -

Lei nº 515, de 14 de maio de 1962

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão aprovada pelo Sr. Bueno de Oliveira

em 30-5-69

Segunda Discussão aprovada pelo Sr. Bueno de Oliveira 20.6.69

em 20-6-69

Redação Final dispensada pelo Sr. Bueno de Oliveira 20.6.69

em 20-6-69

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 25 de abril de 1969

Lei nº 994/69

PROJETO DE LEI Nº 22/69

ASSUNTO:- REVOGAÇÃO DE LEI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LEI Nº 515, DE 14 DE MAIO DE 1962

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-21/69

Bragança Paulista, 17 de março de 1969

Exmo. Sr.

Célio Menin

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre revogação da Lei nº 515, de 14 de maio de 1962, e dando outras providências.

A iniciativa ora submetida à consideração dessa nobre / Edilidade, tornou-se imperiosa necessidade, dado que visa fazer retornar, aos seus anteriores proprietários, um terreno por eles doado a esta Prefeitura, que seria posteriormente doado ao Instituto de Previdência do Estado (I.P.E.S.P.), a fim de nêle ser construído um grupo escolar, mas que, por força do desinterêsse demonstrado por esta autarquia - talvez levada por novos critérios administrativos - não pode ser levado avante, muito embora tivesse sido convidada a receber o terreno em questão.

Com essa atitude por parte daquela autarquia, tornou-se de todo ineficaz o referido diploma legal e, conseqüentemente, a doação concretizada na escritura lavrada às fls. 181v. do Livro de Notas nº 201, do Cartório do 2º Ofício local. Não sendo justo, pois, que a Prefeitura continue a reter um imóvel doado por particulares, ao qual não se tenha dado a destinação que seus doadores pretendiam.

Certo é, por outro lado, que êste Município vem recebendo, de longa data, inúmeras outras doações de imóveis das mesmas pessoas com a interferência e ajuda, sempre, do cidadão, Alpheu Grimelo, que é irmão e cunhado dos referidos doadores, a fim de serem aproveitados, como já o foram, em concretizações de grande interêsse dos municípossbragantinos. Certo é, também, que do mesmo Sr. Alpheu Grimello recebeu êste Executivo promessa de novas doações, na medida do possível e dentro das necessidades do município.

Justo é, pois, além de direito, o procedimento que submeto à apreciação de V. Excia. e seus nobres Pares, na certeza de que me recerá o apôio integral dessa respeitável Edilidade.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

Em anexo:

- 1 - cópia da Lei nº 515
- 2 - certidão de escritura

PROJETO DE LEI Nº 22/69

Dispõe sobre revogação de Lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 515, de 14 de maio de 1962.

ARTIGO 2º - Em decorrência da revogação estabelecida no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, na forma estipulada pela lei, à anulação da escritura de doação lavrada às fls. / 18lv. do Livro de Notas nº 201 do Cartório do 2º Ofício local, bem assim à anulação da respectiva transcrição no Registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 3º - As despesas com as medidas referidas no artigo anterior correrão por conta dos outorgantes doadores aludidos na escritura.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 17 de março de 1969

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

À Comissão de Justiça, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 25/4/1969

Célio Menin - Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 515

de 14 de maio de 1962

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber em doação e a transferir ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo imóvel para construção de prédio para o Grupo Escolar da Vila Aparecida e, posteriormente, a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a receber do senhor Hermes José Chiovatto, em doação pura e simples, uma área de terreno situada na Avenida Joanópolis, no bairro da Vila Aparecida, nesta cidade, com as seguintes metragens e confrontações:

"Um terreno de forma irregular, com frente para a Av. Joanópolis, no ponto em que se situam, do outro lado da referida Avenida, os prédios de número 25,81 e 85, tendo a área total de 7.410 m² e medindo, na frente, onde confronta com a citada Avenida, 78m (setenta e oito metros) nos fundos, onde confronta com rua projetada, 58m (cincoenta e oito metros), de um lado, o direito de quem olha o terreno da mesma Av. Joanópolis, 116m (cento e dezesseis metros) e, de outro lado, o esquerdo, 94m (noventa e quatro metros), confrontando, em ambos os lados com ruas também projetadas".

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel referido no artigo anterior, para, nos termos do decreto estadual nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele ser construído prédio para funcionamento do Grupo Escolar da Vila Aparecida.

ARTIGO 3º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

ARTIGO 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar, com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, contrato de empreitada das obras de construção do Grupo Escolar da Vila Aparecida, a que se refere o artigo 2º desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Prefeitura Municipal transferir à firma de sua escolha, previamente julgada capacitada pelo Instituto de Previdência, o contrato de execução das obras de que trata este artigo.

ARTIGO 5º - A doação de que fala esta lei é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 3º, em sua parte final.

ARTIGO 6º - A construção do prédio de que trata o artigo 2º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

ARTIGO 7º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento. Códigos 811-8.13.4.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nº 500 e 512, de 1º de fevereiro de 1962 e 18 de abril de 1962, respectivamente, e as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de maio de 1962

aa)- Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal
Eolo Yberê Líbera
Secretaria da Prefeitura - Substo.

Nota:-

Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Em anexo, Certidão do Cartório do 2º Ofício local.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Não houve interesse pelo IPESP em aproveitar o terreno doado por terceiros. Deve ser remetido aos doadores, pois não foi atendida a finalidade que originou o ato. Somos pela aprovação.

a)- LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Presidente
Em 1/5/1969

PARECER:-

Somos de parecer que o presente projeto deve ser aprovado, uma vez que não houve interesse da entidade estatal no cumprimento do desejo dos doadores.

É o nosso parecer, S.M.J.

Em 9 de maio de 1969

a)- ALVARO ALEXANDRE - vereador

De acordo.

a)- ARNALDO MARTIN NARDY -

Em 9/5/1969

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto a essa comissão, pessoalmente não encontro oposição a devolução. Trata-se de assunto legal.

a)- LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Presidente
Em 1/5/1969

PARECER:

A doação foi condicionada a construção. Não havendo construção, fica sem efeito a doação.

a)- LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS -

Em 2/5/1969

Sou pela devolução já que não houve interesse.

as) MARIA FRANCO RODRIGUES - MEMBRO -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N.º CM-21/69

Bragança Paulista, 17 de Março de 1969

Exmo. Sr.

CÉLIO MENIN

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre revogação da Lei Nº 515, de 14 de maio de 1962, e dando outras providências.

A iniciativa ora submetida à consideração dessa nobre Edilidade, tornou-se imperiosa necessidade, dado que visa fazer retornar, aos seus anteriores proprietários, um terreno por eles doado a esta Prefeitura, que seria posteriormente doado ao Instituto de Previdência do Estado (.. I.P.E.S.P.), a fim de nêle ser construído um grupo escolar, mas que, por força do desinterêsse demonstrado por esta autarquia - talvez levada por novos critérios administrativos - não pôde ser levado avante, muito embora tivesse sido convidada a receber o terreno em questão.

Com essa atitude por parte daquela autarquia, - tornou-se de todo ineficaz o referido diploma legal e, conseqüentemente, a doação concretizada na escritura lavrada às fls. 181v. do Livro de Notas nº 201, do Cartório do 2º Ofício local. Não sendo justo, pois, que a Prefeitura continue a reter um imóvel doado por particulares, ao qual - não se tenha dado a destinação que seus doadores pretendiam.

Certo é, por outro lado, que êste município vem recebendo, de longa data, inúmeras outras doações de imóveis das mesmas pessoas, com a interferência e ajuda, sempre, do cidadão Alpheu Grimello, que é irmão e cunhado dos referidos doadores, a fim de serem aproveitados, como já o foram, em concretizações de grande interêsse dos munícipes bragantinos. Certo é, também, que do mesmo sr. Alpheu Grimello recebeu êste Executivo promessa de novas doações, na medida do possível e dentro das necessidades do município.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 17 de Março de 1969

continuação do Ofício CM-21/69

Gabinete do Prefeito

N.º

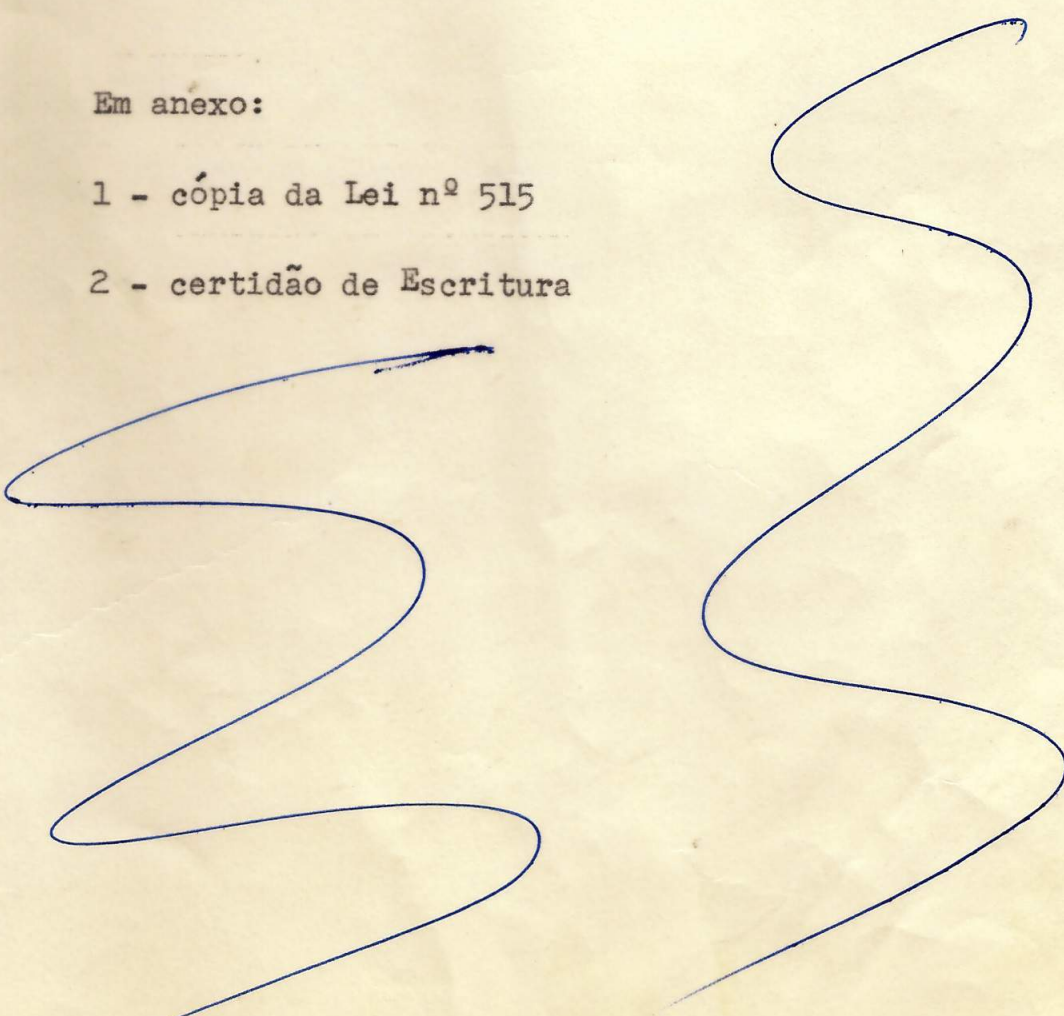
Justo é, pois, além de direito, o procedimento que submeto à apreciação de V. Excia. e seus nobres Pares, na certeza de que merecerá o apóio integral dessa respeitável Edilidade.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Em anexo:

- 1 - cópia da Lei nº 515
 - 2 - certidão de Escritura
- 

PROJETO DE LEI Nº 82-69

Dispõe sobre revogação de lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decretã e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

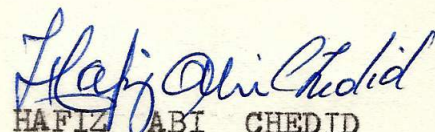
ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 515, de 14 de maio de 1962.

ARTIGO 2º - Em decorrência da revogação estabelecida no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, na forma estipulada pela lei, à anulação da escritura de doação lavrada às fls. 181v. do Livro de Notas nº. 201 do Cartório do 2º Ofício local, bem assim à anulação da respectiva transcrição no registro de Imóveis desta Comarca.

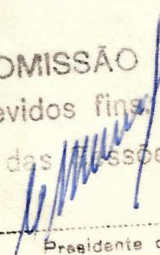
ARTIGO 3º - As despesas com as medidas referidas no artigo anterior correrão por conta dos outorgantes doadores aludidos na escritura.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 17 de março de 1969


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins,
Sala das Sessões, 25/4/1969


Presidente da Câmara Municipal

L E I Nº 515
de 14 de maio de 1962

COPIA

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber em doação e a transferir ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo imóvel para construção de prédio para o Grupo Escolar da Vila Aparecida e, posteriormente, a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a receber do senhor Hermes José Chiovatto, em doação pura e simples, uma área de terreno situada na Avenida Joanópolis, no bairro da Vila Aparecida, nesta cidade, com as seguintes metragens e confrontações:

" Um terreno de forma irregular, com frente para a Av. Joanópolis, no ponto em que se situam, do outro lado da referida Avenida, os prédios de número 25, 81 e 85, tendo a área total de 7.410 m² e medindo, na frente, onde confronta com a citada Avenida, 78m (setenta e oito metros) nos fundos, onde confronta com rua projetada, 58m (cinquenta e oito metros), de um lado, o direito de quem olha o terreno da mesma Av. Joanópolis, 116m (cento e dezesseis metros) e, de outro lado, o esquerdo, - 94m (noventa e quatro metros), confrontando, em ambos os lados com ruas também projetadas."

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel referido no artigo anterior, para, nos termos do decreto estadual nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele ser construído prédio para funcionamento do Grupo Escolar de Vila Aparecida.

ARTIGO 3º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

ARTIGO 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar, com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, contrato de empreitada das obras de construção do Grupo Escolar da Vila Aparecida, a que se refere o artigo 2º desta lei.

COPIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Prefeitura Municipal transferir à firma de sua escolha, previamente julgada capacitada pelo Instituto de Previdência, o contrato de execução das obras de que trata este artigo.

ARTIGO 5º - A doação de que fala esta lei é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 3º, em sua parte final.

ARTIGO 6º - A construção do prédio de que trata o artigo 2º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

ARTIGO 7º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento. Códigos 811-8.13.4.

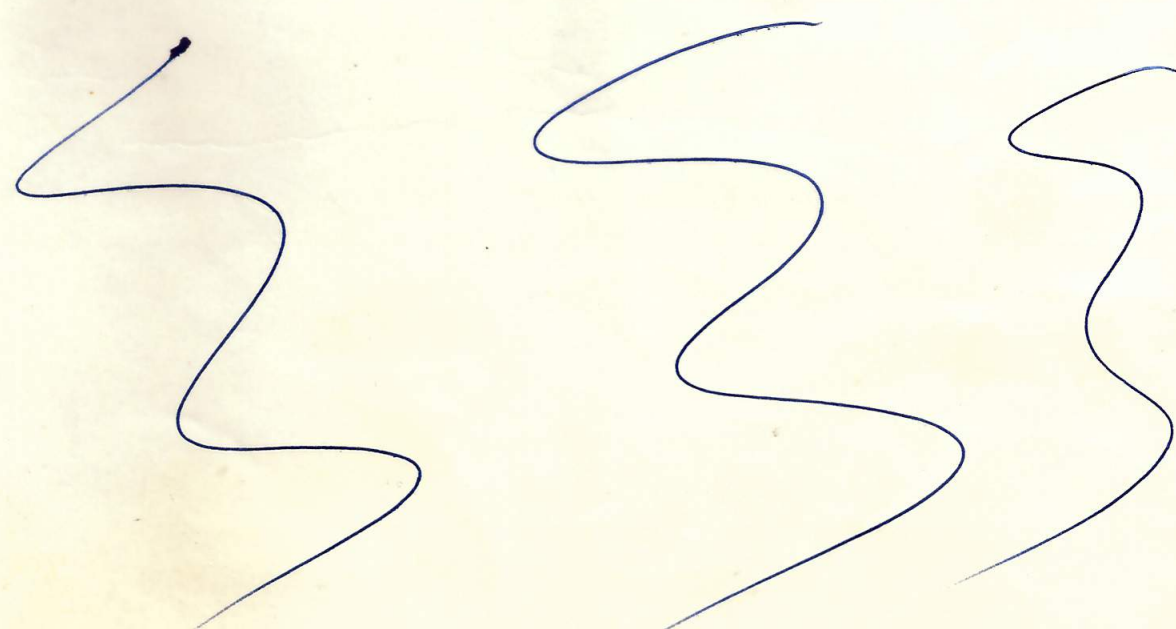
ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nº 500 e 512, de 1º de fevereiro de 1962 e 18 de abril de 1962, respectivamente, e as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de maio de 1962

aa) Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

Eolo Yberê Líbera
Secretário da Prefeitura - Substo.

NOTA: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



República dos Estados Unidos do Brasil



Estado de São Paulo

Comarca de Bragança Paulista

2.º OFÍCIO — NOTAS E ANEXOS

Serventuário:

ARGEMIRO OLIVEIRA

PALÁCIO DA JUSTIÇA

— PRAÇA RAUL LEME

— BRAGANÇA PAULISTA

GERALDO DE MELLO, Escrivão Interino do Cartório do 2º Ofício local, de Notas e Anexos, desta cidade e comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório o Livro de Notas sob nº 201, d'ele, às fls-181v. verificou constar a escritura do seguinte teor:- "Escritura de Doação - Valor CR\$1,00 - Saibam quqntos esta pública escritura virem que, aos vinte e um (21) dias do mes de Maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta cidade e comarca de Bragança Paulista, do Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, oficial maior, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgantes doadores Hermes José Chioatto e sua mulher dona Cinira Grimello Chioatto, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade; e como outorgada donatária a Fazenda Municipal de Bragança Paulista, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Angelo Magrini Lisa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pela lei nº 515, de 14 de Maio de 1962 reconhecidos pelos próprios entre si, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante as testemunhas, pelos outorgantes doadores referidos, me foi dito que, a justo título, são senhores e legítimos possuidores de um terreno de forma irregular, com frente para a Avenida Joanópolis, desta cidade, distrito, municipio, comarca e circunscrição de Bragança Paulista, no ponto em que se situam, do outro lado da referida Avenida, os prédios de números vinte e cinco (25), oitenta e um (81), e oitenta e cinco (85), tendo a area total de quatro mil, duzentos e nove metros quadrados (4.209 ms2) e medindo na frente, onde confronta com a citada Avenida Joanópolis, setenta e oito metros (78,00 ms) nos fundos, onde confronta com terrenos dos vendedores, sessenta metros (60,00 mts), de um lado, o direito de quem olha o terreno da mesma Avenida Joanópolis, setenta e dois metros (72,00 ms)

e de outro lado, o esquerdo, cinquenta metros (50,00 mts), confrontando em ambos os lados com ruas projetadas; que o descrito e confrontado imóvel foi havido por êles outorgantes doadores em maior area, da qual fica desde já desmembrado, por compra feita a Cesarina Bueno da Costa, consoante transcrição sob nº - 9.552, Livro 3-G, do Registro de Imóveis desta comarca; que, consoante o combinado e ajustado com a municipalidade, nos termos da citada lei, o imóvel acima descrito, ora doado, se destina à construção do Grupo Escolar da Vila Aparecida; que, pela presente escritura e melhor forma de direito, êles outorgantes doavam, como de fato ora doado tem, gratuitamente, à ora outorgada Fazenda Municipal de Bragança Paulista, o terreno acima descrito, transferindo - lhe desde já, tôda a posse, jús, domínio, direitos e ações que têm e exercem sôbre o terreno doado, para que dêle a outorgada use, goze e disponha como melhor lhe aprouver, comprometendo - se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria; que os outorgantes estimam o imóvel ora doado em CR\$1,00 (hum cruzeiro). Pela outorgada donatária Fazenda Municipal de Bragança Paulista, por seu representante me foi dito, ante as mesmas testemunhas, que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como nela se contem e declara. E de como assim o disserame outorgaram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes li e às testemunhas, e por estar em tudo conforme, a aceitaram e assinam com as referidas testemunhas, a tudo presentes e que são:- Adalberto Augusto de Mello, casado, Lazaro Camargo Bueno, solteiro, brasileiros, funcionários da Justiça, residentes nesta cidade, minhas conhecidas, do que dou fé. Eu(a) José Luso-Cordeiro, oficial maior, que a escrevi e subscrevi. (aa) Hermès José Chioatto - - Cynira Grimello Chioatto - Angelo Magrini Lisa Lazaro Camargo Bueno - Adalberto Augusto de Mello - Nada mais. - Devidamente selada digo Nada mais. Todo o referido é verdade e dá fé. Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 1969. Eu, *[assinatura]* esc. hab., datilografei e subscrevo, digo, esc. hab., datilografei. Eu, *[assinatura]* Escrivão Interino, subscrevo e assino

Bel. Geraldo de Mello - Esc/ Int.

conf *[assinatura]*

2.º TABELIONATO
Bel. Geraldo de Mello
Escrivão Interino
★ Palácio da Justiça ★
BRAGANÇA PAULISTA





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Não houve interesse pelo IPESP em
aproveitar o terreno doado por
tesouros. Deve ser reestido aos
doadores, mas não foi atendida
a finalidade que originou o ato
somos pela aprovação

União

Em 1-5-1969

PARECER

Somos de parecer que o presente projeto deve ser apro-
vado, uma vez que não houve interêsse da entidade estatal no cum-
primento do desejo dos doadores.

É o nosso parecer, S.M.J.

Em 9/maio/1969

Alvaro Alexandre

a)- ALVARO ALEXANDRE- vereador

De acordo.

AMW

Em 9/5/69.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Quanto a essa comissão, pessoalmente não encontro objeções à devolução. Trata-se de assunto legal.

Uniluz
1-5-69

PARECER

A doação foi condicionada a construção. Não havendo construção, fica sem efeito a doação.

Jep Mathias
2/5/69.

Sou pela devolução já que não houve interesse

Manoel Franco Rodrigues